



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.

Ofício nº **614/2023**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2.023.

O presente projeto de lei nº 1.380 de 06 de dezembro de 2.023, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito suplementar, destinado exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde para manutenção das Cirurgias Eletivas, através de recursos do Governo Federal por intermédio da Portaria GM/MS nº 90 de 03 de fevereiro de 2023.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária.

Atenciosamente,

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA 12/12/2023 13:32 - 00000418

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Jerônimo Marques
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

JUSTIFICATIVA

Explicação do Projeto de Lei

Crédito especial suplementar destinando exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde para manutenção das Cirurgias Eletivas realizados no município.

Os recursos repassados pelo Governo Federal através da Portaria GM/MS nº 99 de 03 de fevereiro de 2023, no valor previsto de R\$ 1.339.497,60 (um milhão trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), a ser suplementado conforme sua arrecadação.

Portanto solicitamos aprovação do devido projeto de lei, para que possamos realizar o pagamento das devidas Cirurgias Eletivas, que forem executadas.

Por se tratar de despesas que não refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensado à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com Artigo 16 da LRF 101 de 04 de maio de 2000.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2.023.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI N° 1.380 de 06 de dezembro de 2.023.

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no
Orçamento de 2023, e dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 1.339.497,60 (*hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete de reais e sessenta centavos*) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.361.0011.2134 - Manutenção Cirurgias Eletivas Portaria GM/MS nº 90	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.339.497,60
Fonte 05 - Transferência Convênio Federal	
TOTAL	1.339.497,60

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 1.339.497,60 (*Hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e e noventa e sete reais e sessenta centavos*) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2.023.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra**

Documentação Técnica

PORATARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e

Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - ½ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a 1/3 do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023

COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP TCU IBGE 2021	Valor Disponibilizado >>>	R\$ 600.000.000,00	Proporção Per Capita	Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278	1.815.278	R\$ 5.105.845,00	R\$ 1.701.948,33	
12	AC	Acre	906.876	906.876	R\$ 2.550.776,40	R\$ 850.258,80	
13	AM	Amazonas	4.269.995	4.269.995	R\$ 12.010.244,50	R\$ 4.003.414,83	
14	RR	Roraima	652.713	652.713	R\$ 1.835.890,37	R\$ 611.963,46	
15	PA	Pará	8.777.124	8.777.124	R\$ 24.687.477,44	R\$ 8.229.159,15	
16	AP	Amapá	877.613	877.613	R\$ 2.468.468,16	R\$ 822.822,72	
17	TO	Tocantins	1.607.363	1.607.363	R\$ 4.521.041,04	R\$ 1.507.013,68	
21	MA	Maranhão	7.153.262	7.153.262	R\$ 20.120.029,55	R\$ 6.706.676,52	
22	PI	Piauí	3.289.290	3.289.290	R\$ 9.251.808,75	R\$ 3.083.936,25	
23	CE	Ceará	9.240.580	9.240.580	R\$ 25.991.043,34	R\$ 8.663.681,11	
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	3.560.903	R\$ 10.015.776,52	R\$ 3.338.592,17	
25	PB	Paraíba	4.059.905	4.059.905	R\$ 11.419.322,90	R\$ 3.806.440,97	
26	PE	Pernambuco	9.674.793	9.674.793	R\$ 27.212.357,25	R\$ 9.070.785,75	
27	AL	Alagoas	3.365.351	3.365.351	R\$ 9.465.746,06	R\$ 3.155.248,69	
28	SE	Sergipe	2.338.474	2.338.474	R\$ 6.577.442,01	R\$ 2.192.480,67	
29	BA	Bahia	14.985.284	14.985.284	R\$ 42.149.212,05	R\$ 14.049.737,35	
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	21.411.923	R\$ 60.225.464,06	R\$ 20.075.154,69	
32	ES	Espírito Santo	4.108.508	4.108.508	R\$ 11.556.028,89	R\$ 3.852.009,63	
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	17.463.349	R\$ 49.119.282,63	R\$ 16.373.094,21	
35	SP	São Paulo	46.649.132	46.649.132	R\$ 131.210.336,53	R\$ 43.736.778,84	
41	PR	Paraná	11.597.484	11.597.484	R\$ 32.620.323,54	R\$ 10.873.441,18	
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	7.338.473	R\$ 20.640.973,81	R\$ 6.880.324,60	
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	11.466.630	R\$ 32.252.269,58	R\$ 10.750.756,53	
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	2.839.188	R\$ 7.985.803,74	R\$ 2.661.934,58	
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	3.567.234	R\$ 10.033.583,77	R\$ 3.344.527,92	
52	GO	Goiás	7.206.589	7.206.589	R\$ 20.270.022,77	R\$ 6.756.674,26	
53	DF	Distrito Federal	3.094.325	3.094.325	R\$ 8.703.429,35	R\$ 2.901.143,12	
Total			213.317.639	213.317.639	R\$ 600.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	

Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no sitio <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def>, em 23/01/2023)

Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 101 - DOE – 25/05/2023 - p.28

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 36, 24-05-2023

Considerando a Portaria nº 90 de 03/02/2023 que institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames complementares e consultas especializadas e a Portaria nº 237 de 08/03/2023, republicada em 14/03/2023, que define o rol de procedimentos cirúrgicos que poderão ser contemplados pelas CIB estaduais para implementação do programa;

Considerando que a Portaria nº 90 distribui o total de R\$ 600.000.000,00 para o país, com a alocação de recursos proporcional à população do ano de 2021, de acordo com as estimativas para o Tribunal de Contas da União (TCU), cabendo à Unidade Federada do Estado de São Paulo o valor financeiro de R\$ 131.210.336,53;

Considerando a Deliberação CIB nº 17/2023 que aprova a Nota Técnica CIB – Orientações do processo de pactuação, para Implementação do Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames complementares e consultas especializadas.

Considerando a necessidade de ampliar a oferta de cirurgias eletivas e reduzir o tempo de espera para esses procedimentos;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 333^a reunião ordinária realizada em 18/05/2023 aprova:

Art.1º O Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo com recursos provenientes do Ministério da Saúde no valor de R\$ 131.210.336,53 com execução prevista para os próximos 12 meses.

Art. 2º Os anexos do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, conforme segue abaixo:

1. Elenco de 151 procedimentos, ampliados com a inclusão de novos procedimentos de cirurgias cardiovasculares de acordo com as filas prioritárias no Estado.
2. Relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos citados.
3. Distribuição do recurso federal por município e gestão estadual.

Art. 3º - Que cabe às áreas de regulação definir, o monitoramento e avaliação das Gestões Municipais e Estadual, o monitoramento do Plano, assim como, cabe a Comissão Intergestores Regional - CIR acompanhar a evolução da utilização dos recursos financeiros na região.

Art.3º - Que no prazo de no máximo 60 dias poderão ser acrescidos outros procedimentos cirúrgicos eletivos no rol de procedimentos elencados nesse Plano, e que será realizada uma reprogramação na qual serão transferidos recursos ora alocados no Fundo Estadual de Saúde, para as gestões municipais que ofertarem novas vagas para esses procedimentos.

ANEXO 1

Elenco de 151 procedimentos, ampliados com a inclusão de novos procedimentos de cirurgias cardiovasculares de acordo com as filas prioritárias no Estado.

COD PROCEDIMENTO	DESCRÍÇÃO PROCEDIMENTO
401020010	ENXERTO COMPOSTO
401020053	EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO
401020096	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO
402010035	TIREOIDECTOMIA PARCIAL
403010012	CRANIOPLÁSTIA
403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE
403020042	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA
403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO
403020077	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS
403020123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO
404010016	ADENOIDECTOMIA
404010024	AMIGDALECTOMIA
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
404010113	EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE
404010121	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL
404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL
404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)

	351960	IBITINGA	172.711,84
	352130	IPUA	8.285,58
	352230	ITAPETININGA	18.459,24
	352260	ITAPIRA	131.015,06
	352270	ITAPOLIS	106.276,94
	352280	ITAPORANGA	42.744,52
	352340	ITATIBA	462.960,00
	352390	ITU	297.947,02
	352400	ITUPEVA	181.122,80
	352410	ITUVERAVA	42.465,48
	352440	JACAREI	89.505,60
	352470	JAGUARIUNA	409.296,60
	352670	LEME	295.179,48
	352690	LIMEIRA	629.072,90
	352710	LINS	138.131,72
	352720	LORENA	24.664,92
	352730	LOUVEIRA	32.273,12
	352880	MARACAI	2.116,72
	352900	MARILIA	227.551,64
	352940	MAUA	226.154,08
	353050	MOCOCA	131.919,62
	353070	MOGI GUACU	340.925,50
	353080	MOJI MIRIM	242.588,16
	353130	MONTE ALTO	15.323,18
	353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.339.497,60
	353190	MORRO AGUDO	768.613,56
	353290	NOVA EUROPA	9.331,68
	353440	OSASCO	222.025,02
	353460	OSVALDO CRUZ	195.417,12
	353530	PALMITAL	97.517,82
	353550	PARAGUACU PAULISTA	96.414,58
	353730	PENAPOLIS	14.803,62
	353870	PIRACICABA	66.876,16
	353900	PIRANGI	9.167,68



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO A COMPARCER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17h DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETOS DE LEIS Nº 1.378 ao 1.381/2023 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEIS Nº 1.382, 1.385 AO 1.391/2023 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEIS Nº 1383, 1.384, 1.392 E 1.393/2023 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.394/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MONTE AZUL PAULISTA A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E N MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

FABIO JERONIMO

MARQUES:07423027847

Assinado de forma digital por

FABIO JERONIMO

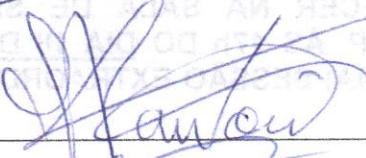
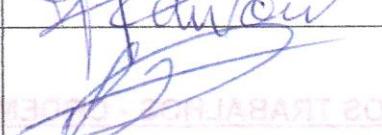
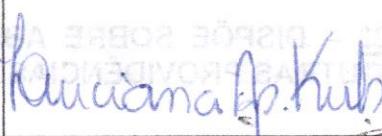
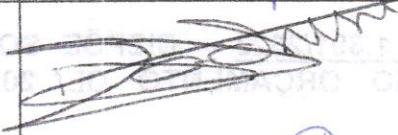
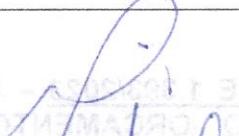
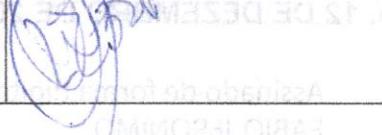
MARQUES:07423027847

Dados: 2023.12.12 16:08:17 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 17H.

MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		13/12/2023	9:10 Hs
José Alfredo P. Cantori		13/12/2023	15:08
Leandro Pereira		13/12/23	10:00
Luciana Ap. Kubica		13/12/2023	15:15
Luciene Ap. C. Fachini		13/12/23	15:05
Mardqueu S. França Filho		13/12/23	14:06
Orival Alves		13/12/23	15:21:05
Ricardo Sanches Lima		13/12/23	9:48
Rodrigo F. Arruda		13/12/23	15:10
Walter A. Silva Rodrigues		13/12/23	9:27



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 119/2.023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei nº. **1.380 de 06 de Dezembro de 2023**, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, e dá outras providências**”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei acima mencionado onde o Executivo Municipal requer autorização para a Abertura de créditos para o exercício de 2023.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os Projetos de Lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito especial e suplementar, conforme apresentado pelo contador responsável pelos números apresentados do PPA, LDO e LOA.

O Projeto de Lei nº 1.378 de 06 de Dezembro de 2.023, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Especial no valor de R\$ 1.339.497,60 (hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

Ficaram assim, suplementados na contadaria da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de dezembro de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6U96BT64NS4HMBK8>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6U96-BT64-NS4H-MBK8



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 13/12/2023, às 14:58:53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°: - - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.380, de 06 de dezembro de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.380, de 12 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, e dá outras providências”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 13 de dezembro de 2023.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo Perez Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação,
Saúde e Ass. Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

ATENÇÃO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Av. Presidente Dutra, 123 - Centro - CEP 14580-000 - Monte Azul Paulista - SP
Site: www.comunica.mazul.sp.gov.br | E-mail: comunica@mazul.sp.gov.br



PARCERIA EM COMITÊS PERMANENTES CONSTITUCIONAIS
DE SQUADRA, CASA DA CULTURA E ORGANIZAÇÕES CIVIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBERÁT **RESPEITOSAMENTE,** **DR. FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

Comunicado ao Poder Executivo Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 23
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1874/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.380, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 1.339.497,60 (*hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos*) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.361.0011.2134 – Manutenção Cirurgias Eletivas Portaria GM/MS nº 90	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.339.497,60
Fonte 05 – Transferência Convênio Federal	
TOTAL	1.339.497,60

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 1.339.497,60 (*Hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e e noventa e sete reais e sessenta centavos*) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2023

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente

ORIVAL ALVES
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI N° 2.590 de 21 de dezembro de 2.023.

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no
Orçamento de 2023, e dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 1.339.497,60 (*hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete de reais e sessenta centavos*) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0024.2134 - Manutenção Cirurgias Eletivas Portaria GM/MS nº 90	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.339.497,60
Fonte 05 - Transferência Convênio Federal	
TOTAL	1.339.497,60

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 1.339.497,60 (*Hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos*) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2.023.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de dezembro de 2.023.

Nilton Sérgio Fiorot
Agente Administrativo II



inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2.023.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de dezembro de 2.023.

Nilton Sérgio Fiorot
Agente Administrativo II

LEI Nº 2.590 de 21 de dezembro de 2.023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Especial Suplementar no valor de **R\$ 1.339.497,60 (hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete de reais e sessenta centavos)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 03 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.361.0011.2134 - Manutenção Cirurgias Eletivas	
Portaria GM/MS nº 90	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.339.497,60
Fonte 05 - Transferência Convênio Federal	
TOTAL	1.339.497,60

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.339.497,60 (Hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2.023.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de dezembro de 2.023.

Nilton Sérgio Fiorot
Agente Administrativo II

LEI Nº 2.591 de 21 de dezembro de 2.023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Especial Suplementar no valor de **R\$ 648.650,70 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.E: 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.1067 - Aquisição de Equipamentos FNDE - Emenda 30880017/2022	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	648.650,70
Fonte 05 - Transferência Convênio Federal	
TOTAL	648.650,70

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 648.650,70 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2.023.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de dezembro de 2.023.

Nilton Sérgio Fiorot

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 312c-3353-70ec-ce4b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1292A, ano XI, veiculado em 22 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 22/12/2023 às 13:45:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/312c-3353-70ec-ce4b>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.590 de 21 de dezembro de 2.023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Especial Suplementar no valor de **R\$ 1.339.497,60 (hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0024.2134 – Manutenção Cirurgias Eletivas Portaria GM/MS nº 90	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.339.497,60
Fonte 05 - Transferência Convênio Federal	
TOTAL	1.339.497,60

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.339.497,60 (Hum milhão trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2.023.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de dezembro de 2.023.

Nilton Sérgio Fiorot
Agente Administrativo II

VERSAO PARA IMPRESSAO



Código Verificador: 715e-bcf1-c555-4906

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1293, ano XI, veiculado em 26 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 26/12/2023 às 16:02:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/715e-bcf1-c555-4906>